

RF	AIIPM	Data	Valor
02667/21	2352011-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
LINDA MARIA BUZO TAVEIRA TRANSPORTES ME			
RF	AIIPM	Data	Valor
02695/21	2352308-A	06-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
LUIZ CARLOS DOS SANTOS GUARULHOS EIRELI - ME			
RF	AIIPM	Data	Valor
02665/21	2351997-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
MARCOS AUGUSTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI ME			
RF	AIIPM	Data	Valor
02687/21	2352229-A	06-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
ORLANDO PAULINO DE CRISTO TRANSPORTES ME			
RF	AIIPM	Data	Valor
02689/21	2352242-A	06-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
PAULO CEZAR PEREZ TRANSPORTES EIRELI			
RF	AIIPM	Data	Valor
02681/21	2352163-A	06-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
ROBSON ALEX DOS REIS TRANSPORTES - EIRELI - ME			
RF	AIIPM	Data	Valor
02669/21	2352035-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
VAGNER DA SILVA CARDOSO TRANSPORTE-ME			
RF	AIIPM	Data	Valor
02666/21	2352000-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
VALDECIR JOSÉ GONÇALVES TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	Data	Valor
02671/21	2352059-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
WILLIAM DE CARVALHO TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	Data	Valor
02668/21	2352023-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso V, letra "c"
Falta de comunicação visual obrigatória.
PR-RMSP/TCR/389/21
EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
02701/21	2352369-A	06-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02702/21	2352370-A	06-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02703/21	2352382-A	06-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)

VIACÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
02735/21	2352709-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02736/21	2352710-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02737/21	2352722-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)

VIACÃO SÃO CAMILO LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
02726/21	2352618-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02727/21	2352620-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)

Artigo 55, inciso V, letra "f"
Alterar o itinerário sem prévia autorização
AUTO VIACÃO ABC LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
02725/21	2352606-A	07-04-2021	R\$ 52,12 Artigo 55, inciso V, letra "g"

Deixar de observar, para menos, a Tabela Horária.
EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
02734/21	2352692-A	07-04-2021	R\$ 104,24 (Reincidência)
02762/21	2352965-A	07-04-2021	R\$ 104,24 (Reincidência)
02763/21	2352977-A	07-04-2021	R\$ 104,24 (Reincidência)

EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
02704/21	2352394-A	06-04-2021	R\$ 104,24 (Reincidência)

Artigo 55, inciso V, letra "t"

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM.
MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
02744/21	2352795-A	07-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
02751/21	2352862-A	07-04-2021	R\$ 104,24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso I, letra "I"
TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

PR-RMSP/TCR/390/21
FRANCISCO PEREIRA DE LIMA TRANSPORTES - EIRELI - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
02819/21	2353532-A	08-04-2021	R\$ 104,24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso I, letra "I"
TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

PR-RMSP/TCR/391/21
MARCOS FERREIRA DE FARIA TRANSPORTES - EIRELI

RF	AIIPM	Data	Valor
02825/21	2353544-A	09-04-2021	R\$ 104,24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso I, letra "I"
TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO

PR-RMSP/TCR/392/21
FRANCISCO JOSÉ REGES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
02879/21	2354184-A	12-04-2021	R\$ 104,24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso V, letra "x"
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMS.

PR-RMSP/TCR/393/21
JUAREZ ALVES LOBO ME

RF	AIIPM	Data	Valor
02824/21	2354251-A	12-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso V, letra "x"
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMS.

PR-RMSP/TCR/394/21
PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
02880/21	2354263-A	12-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, com-

plementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/395/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55269-A	12-04-2021	EPU 5058	Valter Henrique de Arruda

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6º, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/396/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55270-A	13-04-2021	EFW 3590	JUCELINO VALENTIN ALBANEZ - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/397/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55271-A	14-04-2021	DPB 3714	Marcelo Herculanio Dias

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/398/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55260-A	06-04-2021	EJY 3255	Luciana Medrado Freitas

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/399/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55261-A	07-04-2021	PZW 3537	José Ailton Barbosa de Jesus

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/400/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55267-A	09-04-2021	DPF 1868	Caique Ferreira Santos
55268-A	09-04-2021	KYF 5156	Fabio Alves da Silva

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/401/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55264-A	08-04-2021	DPB 3708	Victur Locadora de Veículos e Fretamento Eireli ME
55265-A	08-04-2021	FMC 4471	Benedito Francisco Luciano

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/402/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55274-A	16-04-2021	FSJ 7861	Wagner Valentim Transportes Eireli - ME
55275-A	19-04-2021	EPU 7927	Viação Riacho Grande Ltda.

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/403/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55272-A	16-04-2021	CFA 5650	Crispim de Sousa Fonseca
55273-A	16-04-2021	DEF 2631	Sergio Gonçalves de Souza

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-7.661, de 26-4-2021

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Universidade de São Paulo, regulamenta o artigo 5º da Lei 14.063/2020, institui o sistema computacional "USP Assina" e dá outras providências

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, I, do Estatuto, tendo em vista o art. 5º da Lei 14.063, de 23-09-2020, e considerando a necessidade de regulamentar o uso de assinaturas eletrônicas em documentos e em interações com a USP, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) disponibilizará, à comunidade universitária e a terceiros que interajam com a USP, sistema computacional denominado "USP Assina", destinado à assinatura eletrônica de documentos, o qual garantirá a utilização de múltiplas formas de assinatura, respeitado o nível mínimo exigido para cada tipo de documento nos termos da Lei 14.063/2020 e da presente Portaria.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, fica mantida a tramitação eletrônica de documentos internos já implementada nos serviços computacionais da USP, tais como solicitações no Sistema Marte e no Sistema Mercúrio, sendo permitida, para documentos exclusivamente internos, a implementação de novos trâmites que independam da utilização do USP Assina.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput, fica mantida, de igual sorte, a formalização eletrônica de documentos e atos em sistemas e bases oficiais de outros órgãos públicos, mediante segura identificação do usuário, sempre que o procedimento o exija e seguindo as regras próprias desses sistemas, a exemplo dos trâmites na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (Caufesp) e no sistema E-Sanções.

Artigo 2º - Para os fins da presente Portaria, considera-se: I. assinatura simples - a assinatura que permite identificar o seu signatário e associa dados deste a outros dados em formato eletrônico; II. assinatura eletrônica avançada - a assinatura realizada mediante utilização de login e senha USP ou outra que atenda aos requisitos do art. 4º, inc. II, da Lei 14.063/2020; III. assinatura eletrônica qualificada - a assinatura que utiliza certificado digital ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24-08-2001.

Artigo 3º - Os níveis mínimos para as assinaturas eletrônicas de documentos por agentes da USP, membros do corpo discente ou terceiros que interajam com a administração universitária são: I. assinatura simples - admitida nas hipóteses em que o conteúdo do documento ou a interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da USP, tais como:

- petições simples e apresentações de defesa;
- apresentação de recurso, quando não se tratar de membro da comunidade universitária possuidor de login e senha USP;
- assinatura eletrônica avançada - admitida nas hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com a USP que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior segurança quanto à autoria, tais como:
 - ofícios em geral;
 - atestados e declarações em geral;
 - histórico escolar;
 - certificados de participação em cursos de curta duração, eventos ou workshops;
 - termo de colação de grau;
 - relatórios de atividades docentes e planos de pesquisa;
 - comunicação de infração de trânsito;
 - contratos, convênios, termos ou acordos, desde que praticados pelos dirigentes de Unidades, Museus, Institutos Especializados e órgãos, em delegação de competência, e que envolvam bens, serviços ou interesses de valor não superior a R\$ 50.000,00;
 - prestações de contas acompanhadas de documentação comprobatória idônea;
 - documentos relativos às atividades dos servidores, incluindo os espelhos de ponto;

III. assinatura eletrônica qualificada - admitida em qualquer interação eletrônica com a USP e obrigatória para:

- atos assinados pelo Reitor ou seu substituto legal;
- contratos, convênios, termos ou acordos que envolvam bens, serviços ou interesses de valor superior a R\$ 50.000,00;
- ato de aplicação de penalidades ou medidas restritivas de direitos, à exceção das comunicações de infração de trânsito e dos atos praticados na plataforma governamental e-Sanções;
- os atos de transferência e de registro de bens imóveis;
- as demais hipóteses previstas em lei ou normativas externas, incluídas as dos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 1º - Em qualquer caso, o USP Assina permitirá a formalização de documento com o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no presente artigo.

§ 2º - Em qualquer caso, serão aceitos pela administração universitária documentos firmados com assinatura eletrônica qualificada formalizada com o uso de outros softwares e plataformas, desde que seja possível a aferição de que efetivamente foram assinados com certificado digital ICP-Brasil.

§ 3 - Para convênios, termos ou acordos que envolvam instituições estrangeiras, serão aceitas assinaturas físicas ou outros softwares e plataformas, desde que haja registro de documento assinado em Sistema institucional da USP.

Artigo 4º - Os usuários são responsáveis:

- pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso (como login e senha), de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
- por informar à STI da USP possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Artigo 5º - Em caso de suspeita de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata esta Portaria, a administração universitária poderá suspender os meios de acesso das

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-813, de 23-4-2